PORTARIA NORMATIVA Nº 07, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta o fluxo administrativo inerente à participação em reuniões e eventos de interesse da CAU/ES.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e o artigo 141 do Regimento Interno do CAU/ES, aprovado pela Deliberação n.º 121, de 21 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO as atribuições e competências conferidas pelo artigo 24 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 3º do Regimento Interno do CAU/ES, aprovado pela Deliberação Plenária nº 121, de 21 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83, XIV c/c § 2º do mesmo artigo do Regimento Interno do CAU/ES, determinando que as deliberações das comissões ordinárias acerca da participação de seus membros em reuniões e eventos de interesse da comissão deverão ser encaminhadas à Presidência para a adoção das providências devidas;

CONSIDERANDO que a exegese dos incisos XIII e XXVI do art. 140 do Regimento Interno do CAU/ES definem que, em cumprimento das deliberações das comissões ordinárias, a Presidência designará o conselheiro, empregado público, agente autorizado ou convidado para representação do CAU/ES em evento de interesse, sob pena de justificativa por escrito nos casos de não cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos gastos orçamentários com a participação de conselheiro, empregado público, agente autorizado ou convidado em eventos e reuniões de interesse do CAU/ES;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o fluxo administrativo inerente à participação de conselheiro, empregado público, agente autorizado ou convidado em eventos e reuniões de interesse do CAU/ES deliberados pelas comissões ordinárias.

Art. 2º A comissão ordinária deverá encaminhar deliberação à Presidência contendo as seguintes informações sobre o evento ou reunião de interesse:

a) Dados do evento (nome, data, local);
b) Justificativa do interesse do CAU/ES e da escolha do participante;
c) Despacho contendo valor estimado dos valores das passagens, diárias e/ou demais despesas;
d) Despacho da GERADFIN confirmando a existência de dotação orçamentária referente às rubricas e centro de custo das despesas.

Art. 3º A Presidência emitirá despacho determinando o envio de convocação e a adoção das providências administrativas cabíveis ou justificativa dos motivos que ensejaram a negativa.

Art. 4º Ficam revogados os demais normativos internos do CAU/ES que contenham disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de agosto de 2022.

ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO
Presidente do CAU/ES